

1. **Processo n.:** REP-14/00134827
2. **Assunto:** Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria 718/2013 acerca de irregularidades na Tomada de Preços 36/2012 e contrato decorrente, para serviços aeronáuticos, bem como assessoria para regulamentação operacional do Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni.
3. **Responsáveis:** Arnaldo Posanske, Lourenço Becker e Wilmar Carelli
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Videira
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0363/2018

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Representação decorrente de Comunicação à Ouvidoria 718/2013 acerca de irregularidades na Tomada de Preços 36/2012 e contrato decorrente, para serviços aeronáuticos, bem como assessoria para regulamentação operacional do Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni.

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a Representação e, com fundamento no art. 36, § 2º, a, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, considerar irregulares os atos relativos à contratação pelo Município de Videira da Empresa Aerosigma Serviços Aeronáuticos Ltda., especialmente a decorrente da Tomada de Preços n. 036/2012, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada em serviços aeronáuticos para demarcação e pintura da pista, biruta iluminada, placas de sinalização conforme normas técnicas do CAMAR e da ANAC, bem como assessoria para regulamentação operacional do Aeroporto Municipal Angelo Ponzoni, incluindo material e mão de obra conforme descrição do projeto básico.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

6.2.1. Sr. **WILMAR CARELLI**, ex-Prefeito do Município de Videira, CPF n. 056.326.419-53, as seguintes multas:

6.2.1.1. **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), tendo em vista a contratação informal da Empresa Aerosigma Serviços Aeronáuticos Ltda. para prestação de serviços posteriormente licitados, implicando no acesso privilegiado de

informações, que, juntamente com a descrição restritiva do objeto licitatório, resultou no direcionamento da licitação, em detrimento aos princípios licitatórios e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6.2.1.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da ausência de pesquisa de mercado a fim de justificar o valor pago pela Administração por meio da Tomada de Preços n. 036/2012, em contrariedade ao art. 7º, §2º, II, c/c art. 40, inciso X, e art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2.2. ao Sr. **ARNALDO POSANSKE**, ex-Secretário Municipal de Planejamento, CPF n. 306.554.719-87, as seguintes multas:

6.2.2.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diante da ausência de pesquisa de mercado a fim de justificar o valor pago pela Administração, por meio da Tomada de Preços n. 036/2012, em contrariedade ao art. 7º, §2º, II, c/c art. 40, inciso X, e art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

6.2.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a irregularidade na fundamentação do Termo Aditivo n. 151/2013 para prorrogação do contrato, em desacordo com o disposto no *caput* do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.3. ao Sr. **LOURENÇO BECKER**, ex-Prefeito Municipal em exercício, inscrito no CPF n. 310.685.459-68, a seguinte multa:

6.2.3.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a irregularidade na fundamentação do Termo Aditivo n. 151/2013 para prorrogação do contrato, em desacordo com o disposto no *caput* do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Videira, bem como a sua assessoria jurídica e controle interno, e ao Ministério Público Estadual – Comarca de Videira, em virtude do Inquérito Civil n. 06.2013.00008535.

7. Ata n.: 50/2018

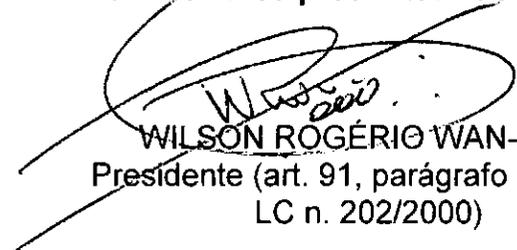
8. Data da Sessão: 01/08/2018 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

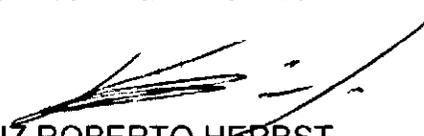
9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

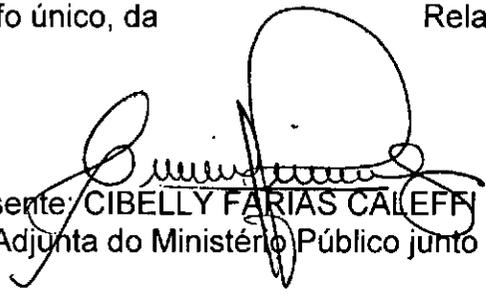
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



LUIZ ROBERTO HERBST
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC